



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENSAGEIROS

OBJETO RESUMIDO: “desenvolver ações educativas e culturais no Centro Cultural Adão Ortiz Houayek” (...)”.

VALOR: R\$ 160.000,00.

VIGÊNCIA: 24 meses

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 03 de março de 2023.


MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.